

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007, DE 12 DE OUTUBRO DE 1965.-(Codifica os Salões Comerciais do Município de Rio Grande da Serra).

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e eu VEREADOR HENRIQUE FONSECA MOREIRA, na qualidade de seu Presidente, nos

Têrmos do Regimento Interno da Casa, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais,

terão pé-direito mínimo de quatro (4) metros.

Artigo 2º - Os tetos deverão ser de estuque

ou laje.

Artigo 3º - As portas terão três metros e

vinte centímetros de altura por hum metro e vinte centímetros de largura, também no mínimo.

Artigo 4º - As portas serão inteiramente de

portas onduladas de ferro.

Artigo 5º - As paredes serão impermeabiliza

dos de azulejos ou material liso, até dois (2) metros, no mínimo.

Artigo 6º - Deverá ter nos estabelecimentos

comerciais, lavatórios com torneiras.

Artigo 7º - Terá necessidade de um ou dois

mictórios.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor ses -

senta (60) dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de Outubro de 1965 - 1º Ano de Instalação do Município.

Vereador Henrique Fonseca Moreira Presidente

Vereadora Irinéia José Midolli 18 Secretária

Yugo Nishikawara